PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 656, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui o Programa Municipal de Reciclagem de Óleos e Gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário e dá outras providências.

O povo do Município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Reciclagem de Óleos e Gorduras de origem Vegetal ou Animal e uso culinário, mediante a adoção de medidas estratégicas de controle técnico com as finalidades de:

I – não acarretar prejuízos à rede de esgotos;
II – evitar a poluição dos mananciais;
III – informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo desejo de óleo e gorduras de origem animal ou vegetal na rede de esgoto e no solo e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;
IV – favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, por parte de entidades assistenciais do município, promovendo a ação social;

Parágrafo 1° - Entende-se por Programa Municipal de Reciclagem de Óleos e Gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, para os fins desta lei, a otimização das ações governamentais e não governamentais, buscando a participação do empresariado e das organizações sociais, com o objetivo maior de:
1 – Conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar;
2 – Buscar o cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente;

Art. 2° - Constituem diretrizes do Programa:

I – discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas que atendam as finalidades desta lei;
II – estabelecimento de projetos de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso alimentar, transformando-os em novos produtos próprios para a utilização, como o sabão e similares, por entidades e congêneres;
III – promoção permanentes de ações educativas, com vistas ao fins desta lei;
IV – estímulo e apoio às iniciativas não governamentais voltadas à reciclagem, bem como outras ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta lei;
V – promoção de campanhas de conscientização da opinião pública em prol dos objetivos desta lei;

Parágrafo Único – Todos os projetos e ações voltados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nos incisos anteriores serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas–M.G., 08 de Outubro de 2007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL